



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 045/2021 Processo LC nº 086 – Homologado em 25/05/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de EPIs, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a empresa **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.402.903/0001-67, com sede na Avenida Tuiuti, nº 4640, Jardim Colina Verde, no município de Maringá - PR, CEP: 87.043-720, telefone para contato: (44) 3123-2264, e-mail: comercial@nacionalepi.com.br, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Fernando Pizani, portador da Célula de Identidade nº 8.335-709-6 o do CPF nº 049.095.539-83, residente e domiciliado no município de Maringá – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança), conforme Norma Regulamentadora NR 01 (Disposições Gerais) e NR 06 (EPI), do Ministério da Economia, a serem utilizados pelos funcionários do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	1	20	UN	CAPACETE COM JUGULAR: Capacete classe B, tipo II, dielétrico, casco de polietileno, com aba frontal, com carneira fixada ao casco, com catraca e tira absorvente de suor. Sem peças metálicas. Com design que permita ancoragem de diversos sistemas de proteção ao casco (auditiva e facial). Cor a definir. Acompanhado de tira jugular simples, têxtil, regulada por fivelas plásticas, ancorada ao capacete por gancho tipo fusível, que por ser considerada acessório, não possui CA. O capacete deve ter	LIBUS GENESIS CA 36099	37,28	745,60

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4830  
de 01/06/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
do eletrônico Nº 2294  
de 31/05/21 PL  
Ana  
Visto

F  
R



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				selo do INMETRO e CA vigente e aprovado para proteção da cabeça contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Que atenda a NBR 8221:2003 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.			
4	1	10	KIT	KIT CAPACETE COM JUGULAR E VISEIRA BASCULANTE: Capacete e jugular conforme as especificações do item 4, acompanhados de: protetor facial incolor acoplado a capacetes, composto de um arco de material plástico e um visor resistente incolor que forneça proteção desde a testa até o queixo. Preso ao arco por meio de pinos plásticos. O arco é fixado em dispositivo basculante acoplado nas laterais do capacete. O suporte adaptador é acessório e não possui CA. A viseira deve ter CA vigente e aprovado para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes multidirecionais. Que atenda a ANSI.Z.87.1:2015 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	CAMPER KIT CA 34414	96,00	960,00
5	1	54	KIT	KIT CAPACETE COM JUGULAR, ABAFADOR E VISEIRA BASCULANTE: Capacete, jugular, viseira e suporte adaptador conforme as especificações dos itens 4 e 5, acompanhados de: protetor auditivo tipo concha acoplado a capacetes, constituído por duas conchas em plástico, revestidas com almofadas nas laterais e no interior. Com uma haste de fixação móvel em cada abafador que mantém as conchas presas ao capacete. Com CA vigente e aprovado para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15. Que atenda a NBR 16076:2016 (Método B) ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	CAMPER KIT CA 34414/ 43430/ 36318	101,96	5.505,84



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6	1	48	UN	PROTETOR AUDITIVO TIPO INSERÇÃO: Protetor auricular, tipo inserção (plug) com um eixo e três flanges macias, confeccionadas em silicone grau farmacêutico. Com cordão e embalagem individual. Com CA vigente e aprovado para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15. Que atenda a NBR 16076:2016 (Método B) ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	PREVENT CA 36817	7,14	342,72
7	1	100	UN	ÓCULOS DE LENTE FUMÊ / INCOLOR PARA SOBREPOR AOS ÓCULOS DE GRAU: Óculos montados em uma única peça incolor ou cinza, com tratamento antirrisco. Com hastes plásticas maleáveis com fendas para ventilação nas laterais. Projetado para sobrepor aos óculos de grau. Com CA vigente e aprovado para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes multidirecionais e contra luminosidade intensa no caso de lentes coloridas. Que atenda a ANSI.Z.87.1:2015 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	VALEPLAST PROTECTOR CA 40186	13,74	1.374,00
8	1	30	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM VEDAÇÃO: Óculos modelo ampla visão, constituído de armação em uma única peça de material plástico, com visor incolor com tratamento antirrisco, com sistema de ventilação indireta por fendas, tirante elástico preso nas extremidades por meio de encaixe. Projetado para sobrepor aos óculos de grau. Com CA vigente e aprovado para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes multidirecionais. Que atenda a ANSI.Z.87.1:2015 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	KALIPSO CA 11285	85,08	2.552,40
10	1	12	UN	MÁSCARA RESPIRATÓRIA FACIAL: Respirador purificador de ar não	AIRSAFETY CA 16774	513,97	6.167,64



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				motorizado, tipo peça facial inteira, com corpo confeccionado em silicone. Visor incolor e resistente com tratamento antirrisco e anti embaçante. Com pelo menos cinco pontos de sustentação para ajuste à face. Com diafragma de voz. Com válvulas de inalação e de exalação. Com encaixe para acoplagem de filtros. Com CA vigente e aprovado para proteção das vias respiratórias conforme o filtro acoplado. Que atenda a NBR 13695:1996 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.			
13	1	140	UN	FILTROS MECÂNICOS COM RETENTOR: Filtros para proteção respiratória contra partículas P2 (poeiras, névoas e fumos), conta com base e retentor para uso do filtro sozinho ou em combinação com cartucho químico. Pode haver necessidade dos refis. Que atenda a NBR 13697:2010 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020. Compatível com CA 10463 (Alltec). Município possui o respirador, então indica-se o filtro por ser peça de reposição e fazer parte de um conjunto.	ALLTEC P2	11,49	1.608,60
17	1	220	UN	CARTUCHOS QUÍMICOS: Filtros compostos por carvão ativado tratado granulado envolvido em cartucho plástico. Com capacidade de reter Vapores Orgânicos e Gases Ácidos. Que atenda a NBR 13696:2010 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020. Compatível com CA 10463 (Alltec). Município possui o respirador, então indica-se o filtro por ser peça de reposição e fazer parte de um conjunto.	ALLTEC	24,94	5.486,80
19	1	170	UN	CREME DERMOPROTETOR GRUPO III: Luva química em creme para proteção da pele, Grupo III - Especial. Composição não oleosa, de toque seco, testado dermatologicamente,	NUTRIEX	12,25	2.082,50



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				não comedogênico. Bisnaga com no mínimo 200 gramas. Com CA vigente e aprovado para proteção dos membros superiores contra riscos provenientes de produtos químicos. Que atenda a NBR 16276:2018 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.			
23	1	45	CX	LUVAS DESCARTÁVEIS COM PÓ: Luva descartável confeccionada em resina vinílica, ambidestra, não estéril, com pó de amido, punho em virola. Em embalagem com 100 unidades. Tamanhos a definir. Com selo do INMETRO. Com CA vigente e aprovado para proteção das mãos contra risco químico. Que atenda a NBR ISO 11193-2:2015 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	VOLK CA 20723	59,88	2.694,60
24	1	45	CX	LUVAS DESCARTÁVEIS SEM PÓ: Luva descartável confeccionada em resina vinílica, ambidestra, não estéril, sem pó de amido, punho em virola. Em embalagem com 100 unidades. Tamanhos a definir. Com selo do INMETRO. Com CA vigente e aprovado para proteção das mãos contra risco químico. Que atenda a NBR ISO 11193-2:2015 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	VOLK CA 20722	59,86	2.693,70

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão RP na Forma Eletrônica nº 045/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Ana L. Maria – Secretária de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$32.214,40 (trinta e dois mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	525
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1079
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1291
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 21	Programa de Transporte Escolar	107	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1546
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 21	Programa de Transporte Escolar	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1561
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1709
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 24	Ações Culturais	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1894
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2195
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2485
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2804
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3102
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3684
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3986
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 305 1450 44	Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemi	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4968
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5089
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5184
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5412
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	6250
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650 60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	6445

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de fornecimento;
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os EPIs deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Administração em até 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação, sendo que o aceite da mercadoria dependerá da avaliação do Técnico em Segurança no Trabalho juntamente com o Fiscal de Contratos designado pelo município. O fornecedor sujeita-se a realizar entregas totais ou parciais das quantidades de itens licitados conforme pedidos das secretarias municipais e sem custos adicionais para o município.
- A Especificação do Produto apresentada no ANEXO I foi elaborada de forma clara objetivando o fácil entendimento do tipo de produto que se faz necessário para atender os servidores em seu labor. Portanto, o interessado deve atentar-se às especificações para fornecer produto compatível com a descrição.
- Existem produtos que não possuem o Certificado de Aprovação (CA) expedido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão do Ministério da Economia, que não são considerados EPIs, mas estão descritos por serem necessários para alguma atividade específica e possuem regulamentações especiais para fabricação.
- As propostas obrigatórias anexadas a plataforma da BLL, conforme o ANEXO II, deverão conter o CA que o proponente julga atender o edital (nos Kits citar todos CAs), para produtos sem CA deve-se citar norma de fabricação da ANVISA, INMETRO e/ou ABNT NBR, pois os classificados serão encaminhados para conferência do Setor de Segurança do Trabalho, pela servidora Andrea Elisa Tormen da Silva Zanette, para acareação entre as características do edital e das propostas; que estando em conformidade serão habilitadas. No caso de propostas em desacordo, conforme indicação do Técnico em Segurança do Trabalho, a empresa terá o prazo de 24 horas para apresentar correção.
- O proponente vencedor do processo licitatório deverá, quando solicitado, apresentar uma amostra de cada objeto que conste a data de fabricação e número do CA, sendo que para o equipamento composto de par ou conjunto deverá ser entregue como amostra os pares e/ou conjuntos. Na entrega o Setor de Segurança do Trabalho conferirá a validade do EPI e do CA, onde sendo constatada divergência entre o que foi homologado e o material entregue, os mesmos serão devolvidos sem acarretar prejuízos para a municipalidade.
- Se o CA proposto pelo vencedor perder a validade dentro da vigência do contrato, para novas entregas o proponente deverá apresentar EPI equivalente ou superior com CA vigente, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) "Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)".



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

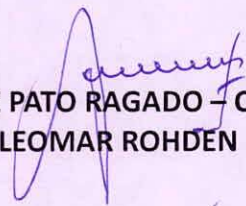
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- O fornecedor sujeita-se a realizar entregas totais ou parciais das quantidades de itens licitados conforme pedidos das secretarias municipais e sem custos adicionais para o município.

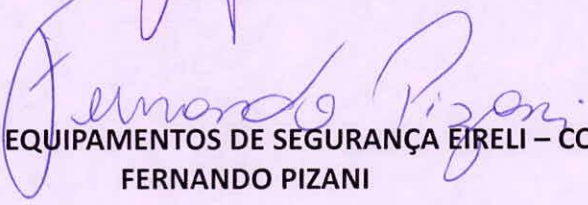
## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de Maio de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – CONTRATADA  
FERNANDO PIZANI